



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35.250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2010/2016 "Um novo tempo Deus tem para nós"

SANCIONADO EM

08 / 12 / 16
Romulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal
Galiléia - MG

Lei nº166 /2016 de 07 de Dezembro de 2016

“Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos, e contem outras providencias”.

PUBLICADO EM

08 / 12 / 16
ASS.:
[Assinatura]

O Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades ou instituições.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de Galiléia.

Art. 3º - A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão de benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por lei como entidade publica;
- VI. não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VIII. parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;
- IX. existir recursos orçamentários e financeiros;
- X. celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35.250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2010/2016 "Um novo tempo Deus tem para nós"

Art. 5º - O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - A destinação de Recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes:

AMM	02.02.01.04.122.2003.2009.3.3.30.41.00 – R\$10.000,00
CNM	02.02.01.04.122.2003.2009.3.3.30.41.00 – R\$7.000,00
CISDOCE	02.11.01.10.301.2017.2066.3.3.70.41.00 – R\$150.000,00
CONSURGE	02.11.01.10.301.2017.2083.3.3.70.41.00- R\$15.900,00
CICARF	02.05.02.08.243.2027.2077.3.3.70.41.00- R\$101.001,00
FES- FARMACIA EST. DE SAÚDE	02.11.01.10.303.2017.2070.3.3.70.41.00- R\$1.000,00

Art. 9º - As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35.250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2010/2016 "Um novo tempo Deus tem para nós"

envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O Prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 11º – Revogam –se as disposições em contrario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2017.

]

Galiléia, 07 de Dezembro de 2016.


Rômulo Gonçalves de Oliveira.
Prefeito Municipal.

